

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

PROCESSO N.º 11/AJ/JFA/2019

“Aquisição de sacos biodegradáveis para recolha de dejetos de canídeos”

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de 1.000.000 (um milhão) de sacos biodegradáveis para recolha de dejetos de canídeos, de acordo com as especificações técnicas deste caderno de encargos, contidas no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à data da última entrega dos bens em causa, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e neste caderno de encargos no prazo estipulado.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar à Freguesia de Alvalade os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante a Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - O fornecedor obriga-se, perante a Freguesia de Alvalade, a fornecer 1.000.000 (um milhão) de sacos biodegradáveis para a recolha de dejetos de canídeos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues faseadamente, a primeira entrega de 500.000 (quinhentas mil) unidades de sacos, no prazo de 30 dias contados da celebração do contrato de fornecimento e, a segunda entrega de 500.000 (quinhentas mil) unidades, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados data da celebração do contrato.
- 3 - O fornecedor obriga-se a proceder, em condições de segurança, à entrega dos bens.
- 4 - Todas as despesas com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Secção II

Obrigações da entidade contratante

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 8.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento de 1.000.0000 (um milhão) de sacos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Freguesia de Alvalade dispõe-se a pagar ao fornecedor uma quantia até 12.400,00 (doze mil, e quatrocentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 - O pagamento será efetuado até 30 dias após data da aceitação de cada fatura, a qual só poderá ser emitida na data de cada faseada entrega e receção dos bens, faseada nos termos do n.º 2 da Cláusula 6.^a do deste caderno de encargos.

2 - O valor da fatura corresponde, ao preço unitário de cada saco multiplicado pelo número e sacos objeto do presente contrato entregues, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1 – No caso de o Fornecedor não entregar os bens no prazo estabelecido no contrato, a Freguesia de Alvalade reserva-se no direito de resolver o contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir o fornecimento, ficando nesse caso o adjudicatário sujeito a uma multa diária que será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Sanção} = M \times P \times N \times D$$

Em que:

M= Percentagem da multa (5/1000);

P= Preço unitário;

N= Número de unidades em atraso;

D= Número de dias de atraso.

2 – O valor da sanção contratual é descontado no pagamento devido, sendo que a fatura será emitida pelo valor do fornecimento, deduzido do valor das penalidades.

3 – As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Freguesia de Alvalade exija ao Fornecedor uma indemnização pelo dano excedente.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração do incumprimento, da eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e das consequências do incumprimento.

5- A Freguesia de Alvalade pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 11.^a

Resolução por parte da entidade contratante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Alvalade.

Cláusula 12.^a

Legislação Aplicável e Foro competente

- 1 - Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- 2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS

- i. Sacos feitos com um polímero biodegradável semelhante ao plástico convencional, com as mesmas características mecânicas, de forma a cumprir com as mesmas funções;
- ii. Sacos de cor preta;
- iii. Com impressão de imagem alusiva à sua função e manual de instruções, em letras de cor branca;
- iv. Com dimensões compatíveis com os dispensadores de sacos existentes na freguesia de Alvalade, com barra de encaixe e dois orifícios.